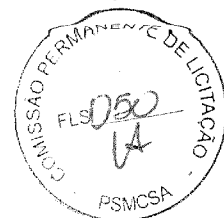


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE - Dispensa nº 005/SMPMA/2021.

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADO: **Rodrigo Fabiany Wanderley Pontes de Melo**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.608.764-58 e RG nº 5250742 SSP-PE.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Olinda, nº 305, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE**, destinado ao depósito de materiais e mercadoria negociado de forma irregular em todo o município.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total contratual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.49.2263

7 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao depósito de materiais e mercadoria negociadas de forma irregular em todo o município, através da Dispensa nº 005/SMPMA/2021, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. João Paulo Lins Gouveia Júnior**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 046880 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA nº 044/2021: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/04/2021.

Anne Maryelli de Oliveira
Anne Maryelli de Oliveira
Advogado OAB 48.582 D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Alex Gomes
Alex Gomes
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente
Mar. 2007 - PMSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2021.